



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 218-A, DE 2016
(Do Sr. Vanderlei Macris e outros)**

Dá nova redação ao art 27 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. SILVIO TORRES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 27....."

§ 5º A posse dos Deputados Estaduais dar-se-á em 1º de fevereiro do ano subsequente ao da eleição. (NR)"

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal já enfrentou questões ligadas à alteração da data de posse dos Deputados Estaduais nas Constituições dos Estados, mormente no caso de dilatação de prazo do mandato.

Lembremo-nos que a data de posse dos mandatários executivos nas três esferas é dia 1º de janeiro. Há razão, portanto, em fazer coincidir a data de posse dos mandatários legislativos estaduais e a dos federais.

As discussões deixariam de existir, já que seria a própria Constituição da República a determinar tal data.

A proposta aqui apresentada teria efeito imediato, já para a subsequente eleição.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2016.

Deputado VANDERLEI MACRIS



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0218/16
Autor da Proposição: VANDERLEI MACRIS E OUTROS
Data de Apresentação: 12/05/2016
Ementa: Dá nova redação ao art 27 da Constituição Federal. Fixa a data de posse de deputado estadual para 1º de fevereiro.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	003
Fora do Exercício	006
Repetidas	034
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	221

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ALUISIO MENDES	PTN	MA
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARTHUR LIRA	PP	AL
15	ÁTILA LIRA	PSB	PI
16	AUREO	SD	RJ
17	BACELAR	PTN	BA
18	BETINHO GOMES	PSDB	PE
19	BILAC PINTO	PR	MG
20	BRUNO COVAS	PSDB	SP
21	CABO SABINO	PR	CE
22	CAIO NARCIO	PSDB	MG
23	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
24	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO

25	CARLOS MARUN	PMDB	MS
26	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
27	CELSO JACOB	PMDB	RJ
28	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
29	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
30	CLEBER VERDE	PRB	MA
31	COVATTI FILHO	PP	RS
32	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
33	DAGOBERTO	PDT	MS
34	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
35	DANIEL COELHO	PSDB	PE
36	DANIEL VILELA	PMDB	GO
37	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
38	DIEGO GARCIA	PHS	PR
39	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
40	DOMINGOS NETO	PSD	CE
41	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
42	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
43	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
44	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
45	EVAIR DE MELO	PV	ES
46	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
47	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
48	FÁBIO FARIA	PSD	RN
49	FABIO REIS	PMDB	SE
50	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
51	FAUSTO PINATO	PP	SP
52	FELIPE MAIA	DEM	RN
53	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
54	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
55	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
56	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
57	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
58	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
59	GERALDO RESENDE	PSDB	MS
60	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
61	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
62	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	GOULART	PSD	SP
65	GUILHERME MUSSI	PP	SP
66	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
67	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
68	HILDO ROCHA	PMDB	MA
69	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
70	HUGO LEAL	PSB	RJ
71	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
72	IZALCI	PSDB	DF
73	JAIME MARTINS	PSD	MG

74	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
75	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
76	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
77	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
78	JOÃO DANIEL	PT	SE
79	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
80	JORGINHO MELLO	PR	SC
81	JOSE STÉDILE	PSB	RS
82	JOSI NUNES	PMDB	TO
83	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
84	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
85	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
86	LAERTE BESSA	PR	DF
87	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
88	LELO COIMBRA	PMDB	ES
89	LEO DE BRITO	PT	AC
90	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
91	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
92	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
93	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
94	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
95	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
96	MAIA FILHO	PP	PI
97	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
98	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
99	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
100	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
101	MARCO MAIA	PT	RS
102	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
103	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
104	MARCUS VICENTE	PP	ES
105	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
106	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
107	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
108	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
109	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
110	MAURO MARIANI	PMDB	SC
111	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
112	MAX FILHO	PSDB	ES
113	MILTON MONTI	PR	SP
114	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
115	NELSON MEURER	PP	PR
116	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
117	NILSON PINTO	PSDB	PA
118	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
119	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
120	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
121	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
122	PAES LANDIM	PTB	PI

123	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
124	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
125	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
126	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
127	PAULO PIMENTA	PT	RS
128	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
129	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
130	PEPE VARGAS	PT	RS
131	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
132	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
133	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
134	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
135	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
136	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
137	REGINALDO LOPES	PT	MG
138	RENZO BRAZ	PP	MG
139	ROBERTO ALVES	PRB	SP
140	ROBERTO BRITTO	PP	BA
141	ROBERTO GÓES	PDT	AP
142	ROBERTO SALES	PRB	RJ
143	ROCHA	PSDB	AC
144	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
145	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
146	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
147	RONALDO FONSECA	PROS	DF
148	RONALDO LESSA	PDT	AL
149	RONALDO MARTINS	PRB	CE
150	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
151	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
152	RUBENS OTONI	PT	GO
153	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
154	SANDRO ALEX	PSD	PR
155	SARNEY FILHO	PV	MA
156	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
157	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
158	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
161	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
162	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
163	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
164	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
165	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
166	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
167	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
168	VICENTE CANDIDO	PT	SP
169	VICTOR MENDES	PSD	MA
170	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
171	WALTER ALVES	PMDB	RN

172	WELITON PRADO	PMB	MG
173	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
174	WILSON FILHO	PTB	PB
175	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
176	ZÉ CARLOS	PT	MA
177	ZÉ GERALDO	PT	PA
178	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
 DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente,

observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*)

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. (*Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 218, de 2016, cujo primeiro signatário é o Deputado Vanderlei Macris, pretende inserir no art. 27 da Constituição Federal o § 5º, para coincidir a data da posse dos deputados estaduais com a dos deputados federais. O Autor da proposição defende que o objeto já foi tema de discussão do Supremo Tribunal Federal e cabe ao Congresso Nacional a alteração por meio da Proposta de Emenda à Constituição alterar a data de posse dos deputados estaduais para cessar essa discussão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, b, c/c art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria. Quanto à admissibilidade formal, constato que as proposições foram legitimamente apresentadas, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação das proposições, de vez que o país encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º, do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No que tange à técnica legislativa, verifico que não há o que se objetar, pois a proposta visa a acrescentar novo parágrafo, e tal procedimento está previsto

no art. 12 da Lei Complementar nº 95/98, alínea “b”, que indica o acréscimo de letras nos artigos e demais unidades normativas superiores a eles.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 218, de 2016.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado SÍLVIO TORRES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 218/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvio Torres.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, André de Paula, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Cícero Almeida, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Fábio Mitidieri, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Daniel, João Gualberto, Jones Martins, José Carlos Araújo, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Paulo Henrique Lustosa, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO